

Portaria nº XX, de XX de XXXXX de 2025

Aprova o instrumento operacional Inventário de Dados Pessoais da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Resolução Consuni nº 29, de 24 de março de 2022, que aprovou a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) e deu outras providências;

Considerando a Resolução nº 052/2011, de 25 de outubro de 2011, do Conselho Universitário da UNIFAL-MG.

Art. 1º Ficam estabelecidos os conceitos, o âmbito de aplicação, as responsabilidades e os procedimentos para elaboração do Inventário de Dados Pessoais (IDP) na UNIFAL-MG.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

II - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IV - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - processo: conjunto de atividades ordenadas e integradas para geração de produto, serviço ou informação;

VII - Serviço: atividade atribuída legalmente a UNIFAL-MG para exercer diretamente ou por delegação, com objetivo de satisfazer concretamente às necessidades da comunidade universitária.

VIII - atividade: conjunto de tarefas necessárias para um processo gerar produto, serviço ou informação;

IX - tarefa: detalhamento das ações envolvidas na realização de atividades;

~~IX - Inventário de Serviços e Processos Institucionais (ISP): mapas dos processos executados na UNIFAL-MG, disponível no sítio eletrônico da PROPLAN.~~

X - Inventário de Serviços e Processos Institucionais (ISP): levantamento, identificação e registro dos serviços e processos executados na UNIFAL-MG com seus respectivos mapas de fluxos de atividades (tarefas), disponíveis no sítio eletrônico da PROPLAN.

XI - Index ISP (teria uma sigla? acho que Index ISP resolve): catálogo institucional de codificação e classificação de serviços e processos executados na UNIFAL-MG identificando os respectivos operadores de dados pessoais.

XII - Inventário de Dados Pessoais (IDP): registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela UNIFAL-MG, disponível no sítio eletrônico da LGPD da UNIFAL-MG.

XIII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Art. 3º O IDP deve ser aplicado a todos os setores da UNIFAL-MG em que ocorre o tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O objetivo do IDP é verificar a conformidade da UNIFAL-MG no que se refere ao preconizado pela LGPD e serve de subsídio para elaboração do RIDP.

Art. 5º Compete à PROPLAN:

I - Realizar Coordenar e homologar o mapeamento de processos que constam no ISP.

II - Disponibilizar os mapas de processos que constam no ISP.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPPDP):

I - propor ao Controlador o planejamento e elaboração do IDP

II - após aprovação do Controlador, publicar no sítio eletrônico da LGPD da UNIFAL-MG o plano, metas e cronograma da elaboração do IDP

III - planejar, coordenar e compilar os IDP preenchidos pelos setores da UNIFAL-MG.

IV - auxiliar os setores da UNIFAL-MG no preenchimento do IDP.

V - se solicitado pela ANPD ou por determinação do Controlador, elaborar o RIDP.

Art. 7º Compete aos setores da UNIFAL-MG:

~~I - realizar o registro das atividades dos processos do ISP em que ocorre o tratamento de dados pessoais, bem como das tarefas envolvidas nas atividades.~~

I - Realizar o Inventário de dados pessoais local (setorial) conforme identificado e classificado seu papel como operador de dados pessoais no Index ISP

Art. 8º Compete ao Controlador:

I - homologar o IDP e o RIDP.

Art. 9º Compete ao Encarregado:

I - Publicar o IDP e RIDP.

Art. 10 Os procedimentos para elaboração do IDP, disponível no sítio eletrônico da LGPD da UNIFAL-MG, destinam-se a assegurar o direito fundamental proteção de dados pessoais e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - registro do tratamento somente dos serviços com mapas de processos homologados que constam no ISP e, obrigatoriamente, em que ocorre o tratamento de dados pessoais.

II - os setores realizam o registro de tratamento de dados pessoais somente das atividades que estão sob sua responsabilidade no mapa de processo.

III - se um serviço for comum a vários setores, o órgão imediatamente superior aos setores deve homologar o registro no IDP.

IV - as tarefas, que não constam no mapa de processo, também devem ser registradas no IDP

V - o IDP deve ser atualizado se for alterado algum processo e/ou atividade e/ou tarefa dos serviços

Dúvidas:

a) Já vai incluir aqui a questão de quem valida/homologa os mapas, os inventários etc

b) já vai preestabelecer a necessidade de uma plano/programa de ISP, ou deixa isso para quem assumir a coordenação de todo o processo que precisará planejar cronograma, metas, etc